



4141334

08000.022214/2017-03



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica nº 66/2017/CCSS/CGCTSA/PPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08000.022214/2017-03

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Polaris RZR S 900 e RZR XP 1000, ano/modelo 2016, em razão da possibilidade de inchaço do selo de vedação do circuito do freio dianteiro, com risco de incêndio do veículo e consequências queimaduras e lesões graves ou fatais aos ocupantes e a terceiros.

1. O presente feito trata de Campanha de Chamamento promovida pela POLARIS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS LTDA, com o objetivo de convocar os consumidores a efetuem a verificação e, caso necessário, a substituição do cilindro mestre dos veículos acima.

2. Segundo informações da Polaris, a Campanha de Chamamento, abrange 68 (sessenta e oito) veículos, importados, fabricados entre 17 de fevereiro a 13 de abril de 2016, colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 3NSVDE990GF782304 a 3NSVBE879GH861187, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AM	3
AL	1
CE	20
ES	1
MS	5
PB	4
PE	2
PR	9
RN	1
RR	4
RS	1
TO	1
SP	14
SC	2
TOTAL	68

3. Ainda quanto à distribuição geográfica dos veículos, aduziu a Polaris que, além das 68 (sessenta e oito) unidades acima apontadas, já de posse de consumidores, 26 (vinte e seis) outras unidades encontram-se no "estoque das concessionárias" e 6 (seis) veículos estão no estoque da POLARIS BRASIL.

P R O T O C O L O
REGISTRADO AS FLS Nº _____ SOB O Nº 6069
LIVRO Nº _____
HORA 16:08:2017
PROCON DE PALMAS/TO
PROT. 1272
PROT. 1272
PROT. 1272
PROT. 1272
PROT. 1272

4. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Polaris informou ter constatado que "(...) o cilindro mestre do freio pode ter sido contaminado durante o processo de fabricação, podendo, consequentemente, causar o inchago do selo de vedação do circuito do freio dianteiro".
5. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "o selo de vedação inchado pode ocasionar arrasto indesejado do freio, resultando em um risco potencial de incêndio do veículo e, consequentemente, causar lesões graves e/ou fatais ao condutor e/ou a terceiros".
6. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "no final de fevereiro de 2017, a matriz americana Polaris Industries Inc. identificou em seu registro uma possível suspeita de não conformidade no processo de manufatura dos Veículos RZR S 900 e RZR XP 1000". E ainda, "com o resultado da avaliação técnica, a Polaris Industries Inc. deu início em 02 de Março de 2017 a campanha de chamamento aos consumidores dos Estados Unidos, Europa, Austrália, Canadá, México, China, Índia, Argentina, Chile, Equador, Bolívia, Colômbia, Nicarágua, Honduras, Emirados Árabes e África. Também nesta data (02 de Março de 2017) (02 de março de 2017), a Polaris Industries Inc. comunicou a POLARIS BRASIL sobre a campanha realizada nos EUA, para que esta investigasse se os Veículos sujeitos ao recall haviam sido importados pela POLARIS BRASIL".
7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação.
8. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

E o relatório.

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de informar, de forma imediata, o risco aos consumidores e às autoridades competentes. Ademais, por ter deixado de apresentar a data do efetivo início de atendimento aos consumidores.
10. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à POLARIS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS LTDA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça razões do lapso temporal decorrido entre a ciência da periculosidade e o comunicado às autoridades competentes e aos consumidores. Igualmente, para que informe a data do efetivo início de atendimento aos consumidores. Por fim, para que apresente comprovante do comunicado enviado pela Matriz, nos Estados Unidos da América, acerca da necessidade de realização da presente Campanha.
11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municípios de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sangões Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sangões Administrativas - Substituto(a), em 28/07/2017, às 19:51, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.